

1-10-97

PARECER 942/97 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 51/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Antônio Boulart dos Reis, a presente propositura visa à proibição do uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior de teatros, cinemas, casas de espetáculos e bibliotecas, ou seja, o projeto veda que sejam efetuadas ou recebidas ligações nesse tipo de aparelho naqueles locais, sem impedir, no entanto, que o proprietário porte tais aparelhos.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer de fls. 07, tendo em vista a existência da Lei nº 11.545/94 que trata do mesmo assunto, houve por bem apresentar substitutivo ao projeto original, de modo a que o mesmo altere dispositivos daquela lei, sem a ela sobrepor-se, o que poderia gerar equívocos e ambigüidades.

Seguindo esses passos, as colendas Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica opinaram favoravelmente à matéria.

Da parte desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes a nossa opinião não poderia ser diferente. De fato, é realmente desagradável para o verdadeiro apreciador do bom cinema ou de uma boa peça de teatro ter sua atenção quebrada pelo tilintar característico desse tipo de aparelho ou, pior ainda, quando aquele que o porta, passa a responder à chamada, falando e gesticulando como se estivesse em sua própria sala-de-estar. Sabe-se de peça de teatro já interrompida por famoso ator, quando alguém na platéia falava num desses aparelhos, em pleno transcorrer da peça, concorrendo com as falas e os diálogos do próprio espetáculo. Numa biblioteca, onde se requer silêncio absoluto, onde as pessoas estão concentradas em suas leituras e estudos, o ruído do celular só faz quebrar a harmonia e atrapalhar os que ali se encontram.

Dessa forma, a propositura reveste-se do mais amplo interesse público e seus méritos são inegáveis.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,
4/9/97.

COSME LOPES - Presidente
PIERRE DE FREITAS - Relator
MIGUEL COLASUONNO
ÍTALO CARDOSO (para encaminhamento)